



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

Contrato para prestação de serviços de manutenção, atualização, compilação, consolidação, versionamento e publicação online do Portal de Legislação da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antônio do Planalto, referente ao processo administrativo nº 09/2024, dispensa de licitação 08/2024.

Pelo presente instrumento de contrato que entre si fazem, através do presente documento público, de um lado, como **CONTRATANTE, CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**, com sede em Santo Antônio do Planalto/RS, na Av. Jorge Muller, nº 1081, Bairro Centro, CEP 99.525-000, no Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 94.704.186/0001-03, neste ato, representado pelo presidente, **VILMAR SOARES DA SILVA** brasileiro, funcionário público, inscrito no CPF nº xxx.918.050-xx, residente e domiciliado no Município de Santo Antônio do Planalto/RS, e de outro lado a empresa **CESPRO PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA**, com sede administrativa na cidade de Novo Hamburgo/RS, na Rua Lucas de Oliveira, nº 49, Bairro Centro, CEP 93.510-110, inscrita no CNPJ sob o nº 17.875.435/0001-82, neste ato representada pela Sra. **GREICI ROSIANE SCHAEFER PETRY**, brasileira, empresária, inscrita no CPF nº xxx.283.420-xx, residente e domiciliada no município de Novo Hamburgo/RS denominada **CONTRATADA**, tem entre si, certo e ajustado as seguintes cláusulas e condições:

01. A CONTRATADA se obriga, na forma do estabelecido no Edital de Licitação modalidade Dispensa de Licitação 08/2024 processo administrativo nº 09/2024, nº bem como de acordo com a Proposta apresentada, cujas condições integram o presente contrato para os fins e efeito do direito, a contratação de serviços de consolidação da legislação municipal, de modo informatizado, para utilização via Internet, dos diplomas legais, na forma de uma Seção de Legislação do site oficial da Câmara Municipal, compreendendo:

- Disponibilização de todos os documentos em seu formato original (digitalizado);
- Disponibilização de todos os documentos em forma de texto digitado;
- Preparação dos textos, seguindo os mesmos padrões de formatação para todos os diplomas legais (Cfe. Lei Complementar Federal nº 095/98);
- Lincagem entre as remissões efetuadas dentro da referida legislação;
- Lincagem/interligação da legislação do Município com a base jurídica federal e estadual contida nos sites do Planalto Federal e Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul;



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

- Disponibilização de um índice junto ao diploma legal acessado, contendo todos os diplomas legais diretamente relacionados com o mesmo;
- Criação de notas em meio à legislação municipal alertando o usuário para aspectos a serem levados em conta quando da interpretação/aplicação dos dispositivos, bem como a elaboração de lembretes que recomendam a consulta a outro(s) dispositivo(s) pertinente(s) ao assunto que está sendo pesquisado num dado momento;
- Organização de um índice geral (ementário) dividindo-se por ano e por ASSUNTO;
- Disponibilização do recurso de pesquisa por Diplomas com vários filtros para facilitar a busca por nº de Diploma, por palavra(s), por ano(s), por tipo(s) e ainda busca por palavra(s) no corpo do Diploma;
- Consolidação com versionamento da legislação municipal;
- Possibilidade de extrair o(s) arquivo(s) digitalizado(s) original, texto (.doc) ou (.pdf);
- Recursos de acesso às redes sociais (twitter, facebook, G+ e whatsapp), possibilitando que o usuário compartilhe, curta e poste as Leis à partir do diploma legal acessado;
- SEGUIR Município: todos os cidadãos podem se cadastrar para receber notificações quando da criação ou modificação de alguma lei no município;
- Disponibilização para a câmara de Login e senha da PESQUISA NACIONAL: Através desta ferramenta é possível localizar com termos específicos as leis de todos os municípios cadastrados no banco de dados da CESPROM a nível nacional;
- Atualização e implementação na base de dados pelo prazo de 12 (doze) meses, com periodicidade de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento dos novos diplomas legais.

01.01. Os serviços serão prestados de acordo com o determinado pelo CONTRATANTE, mediante solicitações escritas à CONTRATADA, devendo esta em contrapartida manter a disposição estrutura organizacional e/ ou pessoal, técnicos habilitados à prestação dos serviços especializados ora contratados.

02. Os recursos humanos e materiais necessários ao fiel e cabal



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

cumprimento do objeto deste contrato são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

03. Ocorrendo motivos de caso fortuito ou de força maior, impeditivos do cumprimento dos prazos firmados nesse Contrato, a CONTRATADA deverá comunicar o fato, imediatamente à CONTRATANTE. Enquanto perdurem os motivos, cessarão seus deveres as responsabilidades relativas ao seu fornecimento.

03.01. A CONTRATANTE se reserva ao direito de, enquanto perdurar o impedimento, contratar o fornecimento dos serviços correspondentes com outro prestador de serviços, repetidas as condições da presente Licitação.

04. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de R\$ 110,00 (cento e dez reais), pelos serviços acima descritos.

05. O pagamento será efetuado mensalmente, após emissão da nota fiscal/fatura até o 10º dia do mês subsequente em que foram prestados os serviços. Ficando neste período a contratada impedida de emitir e protestar qualquer forma de título de cobrança judicial ou extrajudicial.

06. A CONTRATADA se obriga a Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avançadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

06.01. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre os serviços;

06.02. Manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação;

06.03. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

06.04. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal;

06.05. Executar o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulada na proposta, no edital e seus anexos;

06.06. Executar o objeto com boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no edital, bem como neste contrato;



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

06.07. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CÂMARA ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

06.08. Disponibilizar os equipamentos exigidos, pessoal devidamente habilitado, materiais e o que mais se fizer necessário para a execução do objeto;

06.09. Responder pelo pagamento dos salários devidos, pela mão de obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deve satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade e observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidente do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços;

06.10. Arcar com os custos de combustível e manutenção dos equipamentos que porventura necessite utilizar;

06.11. Os serviços prestados, bem como condições de garantias técnicas deverá satisfazer às normas que regulamentam os serviços e as especificações consoantes da Dispensa de Licitação nº 08/2024, Processo Administrativo 09/2024.

07. O inadimplemento dos prazos fixados neste instrumento, bem como a inexecução total ou parcial do objeto contratual, sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multas de acordo com o estipulado no Edital, bem como as da Lei Federal 14.133/2021.

07.01. O valor da multa referida na cláusula imediatamente anterior, estipulado pela Administração em 10% do total inadimplido do contrato, de acordo com os danos causados pela CONTRATADA e será deduzido do primeiro faturamento que se seguir à respectiva imposição.

07.02. As multas serão aplicadas conforme critério previsto na Lei Federal 14.133/2021.

08. O inadimplemento de qualquer das obrigações avençadas neste Contrato ensejará a rescisão do último com todo ônus daí decorrentes, tanto contratuais como previstos na Lei Federal 14.133/2021.

08. Fica proibido sob nenhuma hipótese cessão total ou parcial a terceiros dos direitos oriundos do presente contrato, ou a sub-rogação em obrigações dele decorrentes sob pena da rescisão de pleno direito com sujeição da CONTRATADA aos ônus e penalidades previstas neste instrumento e na legislação pertinente.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

09. Todo e qualquer documento trocado entre as partes, será sempre por escrito.

10.01. As demais disposições da Lei Federal 14.133/2021 e posteriores alterações serão em casos ocorrentes, independente de transcrição expressa neste instrumento.

11. A CONTRATADA poderá, para o cumprimento do serviço que lhe incumbirão em decorrência do presente ajuste, utilizar-se dos serviços de terceiros, sempre sob sua única e exclusiva responsabilidade. Fica ressalvada a inexistência de qualquer vínculo entre a CONTRATANTE e estes, respondendo o fornecedor por todos os ônus trabalhistas, previdenciários e/ou fiscais oriundos desta relação.

12. As partes contratantes se declaram, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes a contratos contidos na Lei Federal 14.133/2021 com suas alterações, bem como com todas aquelas contidas na dispensa de licitação 08/2024 processo administrativo nº 09/2024, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

13. As despesas decorrentes desta contratação serão subsidiadas com as seguintes Dotações Orçamentárias:

0101 01 031 0001 2001 33903979000000 1500 E 706.4 SERVICO APOIO A

14. O preço cotado para os serviços não poderá sofrer ônus adicional ao município.

15. O prazo de prestação dos serviços contratados é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

15.1. Os valores contratados serão fixos e sem reajustes, no primeiro período, contudo, haverá correção anual pelo índice médio acumulado da variação positiva dos seguintes índices: INPC/IBGE, IPCA/IBGE e IGP-M/FGV), sendo que o primeiro período de reajustamento deverá ser adequado ao mês civil, se for o caso.

16. Fica designado o Sr. Osmar Schneider para realizar a fiscalização do contrato, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.

17. Fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho/RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes à qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes assim, justas e contratadas assinam o



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

presente instrumento em três vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante duas testemunhas que também assinam, tudo após ter lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Santo Antônio do Planalto/RS, 01 de outubro de 2024

VILMAR SOARES DA SILVA
Câmara de Vereadores

CESPRO PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA
CONTRATADA

CONTRATANTE
Testemunhas:

Kélin Natani Schneider
Assessora da Presidência

Kymerli Damaris Freitas Bueno
Assessora Parlamentar

Visto e Conferido:

Dr. Jonatan Daniel Haack
Assessor Jurídico - OAB/RS 84.882